

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 793, de 2019, de autoria da Comissão de Infraestrutura, que requer sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia (MME) informações sobre o montante financeiro envolvido na resolução da questão do risco hidrológico pela via judicial e o montante financeiro resultante da solução do risco hidrológico pela via legislativa, com a aprovação do PL 3975/2019 (PL nº 10985/2019 na Câmara dos Deputados),

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 793, de 2019 (RQS nº 58, de 2019 - CI), de autoria da Comissão de Infraestrutura, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, informações sobre *o montante financeiro envolvido na resolução da questão do risco hidrológico pela via judicial e o montante financeiro resultante da solução do risco hidrológico pela via legislativa, com a aprovação do PL 3975/2019 (PL nº 10985/2019 na Câmara dos Deputados), levando em conta os efeitos retroativos e o contido no PL a respeito de elegibilidade do deslocamento por razão elétrica; os efeitos da antecipação de Garantia Física das Usinas Estruturantes; e os atrasos de transmissão - restrição ao escoamento da energia em função de atraso na entrada em operação.*

O autor do Requerimento, ainda, destaca ser necessário *identificar o eventual impacto a ser suportado pelo consumidor cativo com a resolução da questão pela via legislativa, uma vez que a discussão do risco hidrológico atualmente diz respeito aos consumidores pertencentes ao Mercado Livre.*

Finalmente, o autor do Requerimento questiona:

1. *se, em caso de êxito dos geradores na demanda judicial, qual o efeito para os consumidores para o futuro?*
2. *Em caso de insucesso judicial, qual o efeito futuro para o consumidor?*
3. *Em relação ao PL, qual o efeito para o futuro e qual o tratamento para o passado, em relação aos consumidores?*

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter, de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo da União, conforme estabelecido pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

No exercício da sua função fiscalizadora, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem requerer informação a Ministro de Estado com fulcro no § 2º do art. 50 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

No Senado Federal, o requerimento de informações a Ministro de Estado é disciplinado pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001. Entre as disposições desse normativo, destacamos o § 1º do art. 1º, que determina caber ao Ministro de Estado prestar informações sobre os órgãos e entidades da administração pública indireta sob sua supervisão.

No Requerimento nº 793, de 2019 (RQS nº 58, de 2019 - CI), são solicitadas informações sobre *o montante financeiro envolvido na resolução da questão do risco hidrológico pela via judicial e o montante financeiro resultante da solução do risco hidrológico pela via legislativa com a aprovação do PL 3975/2019 (PL nº 10985/2019 na Câmara dos Deputados), levando em conta os efeitos retroativos e o contido no PL a respeito de elegibilidade do deslocamento por razão elétrica; os efeitos da antecipação de Garantia Física das Usinas Estruturantes; e os atrasos de transmissão - restrição ao escoamento da energia em função de atraso na entrada em operação.*

A questão do chamado Risco Hidrológico, objeto central do Requerimento nº 793, de 2019, que é tratado no PL nº 3975, de 2019 (PL nº 10985, de 2019, na Câmara dos Deputados), é alvo de judicialização, o que causa distorção do sinal de preço e ineficiência econômica no mercado de curto prazo. Essa situação é tratada na Nota Técnica nº 5/2017/AEREG/SE (páginas 35 a 37), do Ministério de Minas e Energia, relativa ao Processo nº 48000.001405/2016-67, de onde se destaca o seguinte trecho:

“... a judicialização causa distorção do sinal de preço e ineficiência econômica no mercado de curto prazo. As liminares do GSF e as liminares protetivas em resposta comprometeram o funcionamento do mercado, tirando a função do preço como indutor de decisões por parte dos agentes, o que causa risco sistêmico por inibir respostas da demanda ou da oferta.”

Nesse sentido, o Requerimento ora analisado pretende que o Poder Executivo forneça informações que permitam avaliar a solução mais adequada para o Risco Hidrológico identificado, o que é justificável, até mesmo à luz dos pontos levantados pelo próprio Ministério de Minas e Energia, na Nota Técnica supramencionada.

Portanto, o Requerimento nº 793, de 2019 (RQS nº 58, de 2019 - CI) é justificável e encontra consonância com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e com o art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal, de modo que o pleito pode ser encaminhado ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 793, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator